PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 574/2021.

"ESTABELECE O RATEIO DO PRÊMIO – PREVINE BRASIL DO PROGRAMA (PREVINE BRASIL) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ESTABELECEU O PAGAMENTO POR DESEMPENHO , PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOTA TÉCNICA 5/2020 DESF/SAPS/MS, PORTARIA Nº 2713, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO - o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO - a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO - a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Maracás, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Maracás, totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Maracás serão em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS e portarias complementares.

§ 1º Portarias que venham a serem editadas posteriormente tratando do mesmo programa comporão as metas preconizadas na Portaria nº 3.222GM/MS acrescentando-as ou suprimindo nos termos indicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores recebidos a título do Programa Previna Brasil pelo Município de Maracás, serão rateados da forma que se segue:

I - 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), equipes da Atenção Primária (EAP) e o Equipe Multiprofissional inserida nas (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

II - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente, após a divulgação da Avaliação do Ministério da Saúde aos servidores, de acordo com a tabela que será formulada pela Secretaria de Saúde , considerando, para efeitos de rateio, obedecerá o quanto disposto na alínea a, de modo que,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL pode ser outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 5º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF) e Equipe de atenção Primária (EAP) com vínculo direto com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal, ou portarias do Ministério da Saúde atinentes a matéria.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária, como comprovado exercício no Município de Maracás e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ainda que sua vinculação seja temporária e/ou comissionada.

Art. 6º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais, ao menos em 6(seis) meses da competência de pagamento do rateio, ao serviço sem justificativa;

a) São faltas justificadas todas as previstas em Legislações Municipais quer sejam inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira ou na Lei Orgânica Municipal sendo na ausência de previsão legal no âmbito da Legislação Municipal aplicar-se a o quanto estabelecido na Lei Federal 8.112/90;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação, reuniões de equipe, e de planejamento, quando convocados pela EAP, ESF ou Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiverem no gozo de licença médica por mais de 15;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

V - Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família, desde que necessitem de afastamento para acompanhamento, e por consequência deixem de produzir junto ao Município de Maracás, excetuados os casos de doenças graves e de impossibilidade de desacompanhamento, previstos em normas Municipais;

VII - Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

VIII - Licença a gestante;

IX - Não terão direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual nas equipes de Saúde da Família e Equipes da atenção Primária(CNES).

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, terceirizadas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perdera o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto na Lei.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

§ 2º. É competência da secretária de saúde proceder respectivo rateio entre os trabalhadores envolvidos.

Art. 9º Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USFs e EAPs através da produtividade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

envio do E-SUS/PEC para o Ministério da Saúde, conforme Portarias Ministerial que trata dos indicadores.

Art. 10º. Os valores que eventualmente compuserem respectivas parcelas serão rateadas na mesma proporção, desde que sejam alcançados mensalmente os indicadores através das ações estratégicas da equipe e serão pagos mensalmente quando da chegada do respectivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 17 de junho de 2021.

Uilson Venâncio C. de Novaes
Prefeito Municipal